



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- C.A.E.

Américo de Campos -SP

Criado pela Lei nº 1.143, de 22 de janeiro de 1997.

ATA Nº 02/CAE/2026: ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - DE AMÉRICO DE CAMPOS NO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos (03) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2025), às dezoito (18) horas e trinta (30) minutos, nas dependências do Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC -, localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 550, Centro, Américo de Campos/SP, reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar, doravante denominado CAE - para a segunda assembleia ordinária. A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, a senhora Danielle Venceslau dos Santos, agradeceu a presença e cumprimentou os membros presentes. Dando seguimento, conferiu que havia “quorum”, apresentou a pauta do dia: **01. Atualização normativa do PNAE (atualização per capita dos valores do PNAE): Resolução CD/FNDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2026** - Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026** - Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências. Para dar início, a senhora presidente, distribuiu cópias das resoluções supracitadas para leitura interpretativa e após discussão/análise entre os pares para maior esclarecimento e entendimento do colegiado e esclareceu que tinha sido publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2026, a Resolução CD/FNDE nº 1/2026 altera o art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que regulamenta o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e que a norma estabeleceu **Reajuste de Valores**: A resolução atualiza os valores per capita do PNAE, com um reajuste médio de 14,35% para 2026, redefiniu os valores per capita transferidos às Entidades Executoras, conforme etapa, modalidade e contexto de atendimento, conforme disposto: ▪ **R\$ 0,57** (cinquenta e sete centavos) para estudantes do **ensino fundamental, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**; ▪ **R\$ 0,82** (oitenta e dois centavos) para estudantes da **pré-escola** (exceto escolas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais); ▪ **R\$ 0,98** (noventa e oito centavos) para estudantes de escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais; ▪ **R\$ 1,57** (um real e cinquenta e sete centavos) para estudantes de escolas de **tempo integral**, com permanência mínima de sete horas e ▪ **R\$ 1,57** (um real e cinquenta e sete centavos) para estudantes matriculados em **creches**, inclusive as localizadas em áreas indígenas,



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- C.A.E.

Américo de Campos -SP

Criado pela Lei nº 1.143, de 22 de janeiro de 1997.

quilombolas e demais povos, também trata - **Orçamento:** O orçamento do programa para 2026 é estimado em R\$ 6,7 bilhões, com 45% dos recursos destinados à compra de alimentos da agricultura familiar, enfim, tem como - **Objetivos:** visar a recomposição do poder de compra de estados e municípios responsáveis pela execução do PNAE e assegurar a oferta de refeições adequadas e nutritivas aos estudantes da educação básica pública. Após, deram seguimento na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, ao qual abordou os seguintes aspectos principais:- **Alimentação Escolar Saudável:** A resolução define que a alimentação escolar deve ser variada e segura, respeitando a cultura e as tradições locais. Além disso, incentiva o consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, que devem representar pelo menos 85% dos recursos federais destinados à compra de alimentos.- **Educação Alimentar e Nutricional (EAN):** A EAN passa a ser integrada de forma transversal ao currículo escolar, utilizando espaços como hortas e cozinhas como ferramentas pedagógicas.- **Desenvolvimento Sustentável:** A resolução estabelece que pelo menos 45% dos recursos federais repassados aos estados e municípios devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, fortalecendo a economia local e incentivando a produção sustentável.- **Crêterios Nutricionais:** Os cardápios escolares devem ser elaborados por nutricionistas e incluir regularmente frutas, legumes e verduras, além de limitar a oferta de alimentos ultraprocessados e produtos com altos teores de açúcar, gordura e sódio.- **Gestão e Transparência:** A resolução define critérios de prioridade para a compra de produtos da agricultura familiar, incluindo assentamentos da Reforma Agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, e grupos formais e informais de mulheres e jovens agricultores. Sem mais nada a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, será assinada por todos. E eu, Marcelo Violin Chaboli, secretário “*ad hoc*” digitei e conferi. Américo de Campos-SP, data supra.

Membros do Conselho do CAE.

Nome Conselheiro(a)	Representatividade	Assinatura
<u>Presidente:</u> Danielle Venceslau dos Santos	Profissionais da área Educação	
<u>Vice-Presidente:</u> Aparecido Magalhães	Sociedade Civil	



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- C.A.E.

Américo de Campos -SP

Criado pela Lei nº 1.143, de 22 de janeiro de 1997.

Marcelo Violin Chaboli	Sociedade Civil	
Mara Lúcia dos Santos	Associação de Pais e Mestres	
Taila Maria Furquim	Profissionais da área Educação	
Itamara Greice dos Santos	Associação de Pais e Mestres	
Joice Mara Ferreira Carlos	Poder Executivo	

OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA

A Resolução CD/FNDE nº 1/2026 altera dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que regulamenta o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA

R\$ 0,57 Ensino **Fundamental**, Ensino **Médio** e Educação de Jovens e Adultos (**EJA**)

R\$ 0,82 Estudantes da **pré-escola**

R\$ 0,98 Estudantes matriculados em escolas **indígenas, quilombolas** e demais povos e comunidades tradicionais

GOVERNO FEDERAL
Unidade Federal de Pernambuco (UFF) | PNAE | FNDE | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | BRASIL
UNIR e RECONSTRUIR

TEMPO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA

R\$ 1,57 Estudantes matriculados em escolas de **tempo integral, com permanência mínima de 7 horas diárias**, conforme dados do Censo Escolar/Inep

R\$ 1,57 Estudantes matriculados em **creches**, inclusive as localizadas em áreas **indígenas, quilombolas** e demais povos e comunidades tradicionais

COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

R\$ 2,93 Estudantes contemplados no **Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral**, haverá complementação financeira **per capita**

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

R\$ 0,78 Destinado aos estudantes que frequentam, no **contraturno, o Atendimento Especializado**.

GOVERNO FEDERAL
Unidade Federal de Pernambuco (UFF) | PNAE | FNDE | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | BRASIL
UNIR e RECONSTRUIR